



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1430037-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24/01/2019
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA
(EXERCÍCIO DE 2013)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA

INTERESSADO: Sr. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Drs. DIANA PATRÍCIA LOPES CÂMARA – OAB/PE Nº 24.863, DIEGO LEITE SPENCER – OAB/PE Nº 35.685, DANIEL JOSÉ FEITOSA SANTOS – OAB/PE Nº 28.222, AUGUSTO CÉSAR CAVALCANTI BEZERRA – OAB/PE Nº 23.883, E SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA – OAB/PE Nº 24.671

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO a insuficiente transparência do Poder Executivo, uma vez que a Prefeitura não disponibilizou na internet informações obrigatórias sobre orçamento e gestão, destoando da Lei Maior, artigos 1º, 5º, XXXI, 37, 70 e 71, bem como da Lei do Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, artigo 8º, da LRF, artigos 23, 48 e 73-C, e do Decreto nº 7.185/2010, artigos 2º e 7º;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação expressiva ao limite de gastos com pessoal, 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, durante todo o exercício de 2013, pois a rubrica atingiu 66,83% da RCL no terceiro quadrimestre, o que viola a Constituição Federal, artigos 37 e 169, e Lei de Responsabilidade fiscal, artigos 19 e 20;

CONSIDERANDO as outras irregularidades, que devem ser alvo de determinação de não repetição e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2019,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Escada a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito, Sr. Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Escada, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Realizar esforços no sentido de receber dos contribuintes os valores devidos de Dívida Ativa (item 2.2.2);
2. Evidenciar corretamente e com todos os dados pertinentes o cálculo da Dívida Consolidada Líquida constante no RGF (item 2.2.4);
3. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município (item 2.3);
4. Cumprir os prazos legais determinados para encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal a este Tribunal (item 3.1);



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

5. Atentar para o acompanhamento dos gastos com pessoal visando verificar os possíveis desenquadramentos quanto aos percentuais determinados pela legislação pertinente (item 3.3);
6. Prestar as informações legalmente previstas no que se refere ao Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde, bem como elaborar o Relatório Anual de Gestão (item 5.1);
7. Realizar esforços no sentido de aumentar a despesa per capita com saúde do município, bem como alimentar adequadamente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS (item 5.2.1);
8. Realizar esforços no sentido de aumentar a cobertura da estratégia da saúde da família do município (item 5.2.2);
9. Realizar esforços no sentido de aumentar a quantidade de Médicos por mil habitantes do município, bem como alimentar adequadamente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS (item 5.2.3);
10. Cumprir os requisitos legais estabelecidos para recebimento dos recursos provenientes do ICMS socioambiental, no que diz respeito a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos (itens 6.3 e 6.4);
11. Cumprir integralmente as normas e procedimentos de transparência quanto a: gestão fiscal, acesso à informação e alimentação do sistema SAGRES (itens 9.1, 9.2 e 9.3);
12. Realizar as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, apresentando as respectivas atas (item 9.1);
13. Realizar as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, apresentando as respectivas atas (item 9.1).

Recife, de fevereiro de 2019

Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator

Conselheira Substituta Alda Magalhães

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

SC/MNC